

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 012/2019-FUMIPEQ/SEMTEPI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – FUMIPEQ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.476/2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ, órgão vinculado à SEMTEPI,

CONSIDERANDO o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 3.728/2017, publicado no DOM Edição 4155, mesma data, que institui, no âmbito dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, o Sistema de Recebimento de Materiais e Estoques de Material, disponibilizado na web por meio do sítio eletrônico <http://sistemasppmm.manaus.am.gov.br>, sendo de utilização obrigatória, servindo como base para futuras aquisições,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR CESSADOS os efeitos da Portaria Nº 002/2019-FUMIPEQ/SEMTEPI, de 26/2/2019;

II – DESIGNAR os servidores abaixo listados para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos, no âmbito do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ:

MEMBROS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO		
MATRICULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
126.182-7F	Lenilson Raimundo Aleixo dos Reis	Membro
123.106-5C	Vilma Canavarro Paschoalino	Membro
117.182-8D	Herielton Pereira de Oliveira	Membro
MEMBROS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO		
MATRICULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
130.082-2D	Fabio Junio Pereira de Castro	Gestor
123.401-3E	Daniele Lobo da Silva	Gestora/Membro
126.182-7F	Lenilson Raimundo Aleixo dos Reis	Membro
123.106-5C	Vilma Canavarro Paschoalino	Membro
117.182-8D	Herielton Pereira de Oliveira	Membro
130.374-0B	Anderson Serrão da Costa	Membro/Técnico

III – ESTABELECER que em caso de recebimento de serviços específicos o FUMIPEQ, por meio da SEMTEPI, poderá emitir portaria com a indicação de outros técnicos;


IV – DETERMINAR que na situação de impedimento de membro do recebimento provisório um dos membros do recebimento definitivo assumirá as funções daquele;

V – ESTABELECER que esta prestação de serviço seja considerada relevante, não remunerada;

VI – Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Manaus, 19 de setembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
SEMTEPI
Presidente do Comitê de Crédito Municipal
FUMIPEQ

(*) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019- SEMTEPI
SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manaus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 2.971 – Compensa, CEP nº 69036-110, Manaus/Amazonas, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, torna público e para conhecimento dos interessados o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que selecionará Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para à execução dos projetos de iniciativa da SEMTEPI, denominados “Qualifica Manaus”, “SINE Jovem” e “Manaus feita à mão”, em regime mútua cooperação através da celebração de Termo de Colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018 que dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, com o propósito de planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, empreendedorismo e inovação, buscando o desenvolvimento social, voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, aos cidadãos do município de Manaus, garantindo-lhes maior oportunidade de acesso aos projetos que visem capacitar-lhes na área empreendedora ou para inserção no mercado de trabalho.

Considerando as diretrizes desta Secretaria em qualificar os trabalhadores da cidade e considerando ainda que, segundo a pesquisa do IBGE (2019), Manaus é a capital com maior taxa de desemprego no país, com 15,9% na taxa de desocupação, verificou-se a necessidade em apoiar por meio do projeto denominado “Qualifica Manaus” as diversas indústrias presente no município com a realização de cursos e oficinas para a população, no intuito de oferecer mão-de-obra qualificada para essas empresas, além de fomentar a cultura empreendedora na cidade.

Atualmente o mercado de trabalho está cada vez mais competitivo e com isso a busca por profissionais com habilidades e competências renovadas aumentam. O conhecimento produzido pela humanidade cresce a passos mais acelerados, o mercado de trabalho torna-se mais especializado e as informações são disponibilizadas rapidamente. Considerando a dificuldade que a população jovem vem enfrentando para conquistar seu lugar no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de propor por meio do projeto denominado “SINE Jovem” alternativas que contribuam para a qualificação adequada para que esse público-jovem tenha condições de desenvolver competências técnicas para o aperfeiçoamento educacional e profissional, conquiste mais espaço e tenha mais oportunidades de inserção profissional.

Considerando a diversidade de seu patrimônio natural e cultural, a Amazônia é um dos maiores potenciais turísticos do mundo, o que tem despertado o interesse de visitantes e de empreendedores de diversos segmentos econômicos. Logo, é preciso realizar ações que estimulem a comercialização dos produtos que, por sua vez, promovam um incremento na produção e a exigência de uma maior diversificação na linha de produção. A segunda edição do projeto denominado “Manaus feita à mão” tem por objetivo dar continuidade ao processo de valorização do artesanato manauara, e possibilitar o acesso ao mercado nacional e internacional por meio do fortalecimento e apoio ao artesanato, preservando a cultura, o talento, a tradição e a arte popular de cada região do Estado.

Tudo isso fortalece o compromisso da prefeitura de Manaus quando incluiu essas preocupações no Planejamento Estratégico Manaus 2030, especificamente no eixo Crescimento Econômico, por meio das iniciativas estratégicas Fortalecimento da Matriz Econômica Atual e Criação de Novas Matrizes Econômicas e no eixo Educação Profissional por meio da iniciativa estratégica de Implementação da Cultura Empreendedora e de Inovação.

Diante do exposto, a SEMTEPI irá selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSC para executarem ações que promovam mais desenvolvimento intelectual, empregabilidade, capacitação empreendedora e apoio as redes de economia criativa e solidária, com recursos próprios e recursos oriundos de Emendas Parlamentares dos vereadores da Câmara Municipal de Manaus para promover qualificação profissional e cultura empreendedora, nas áreas estabelecidas no subitem 4.1. do objeto deste edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** fundamenta-se, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 2.387, de 2 de janeiro de 2019 (Plano Plurianual –PPA), Lei Municipal nº 2.386, de 2 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual–LOA), Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, dispõe sobre a nova estrutura organizacional da SEMTEPI, Decreto Municipal nº 4.260, de 02 de janeiro de 2019, regulamenta os procedimentos de execução das emendas parlamentares e pelos demais normativos aplicáveis junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, além das condições previstas neste Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** consiste em selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, mediante a apresentação da proposta de Plano de Trabalho, por lote, que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados, para execução dos projetos denominados “*Qualifica Manaus*”, “*SINE Jovem*” e “*Manaus feita à mão*”- 2ª edição.

Nº	PROJETO SEMTEPI	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR GLOBAL R\$
1	Qualifica Manaus	Lote 1 Capacitação de Mulheres da ADCEA	Realizar capacitação para as mulheres atendidas pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas (ADCEA).	140	20.000,00
		Lote 2 Comercialização em Feiras e Mercados	Proporcionar capacitação para os empreendedores que atuam em feiras e mercados	180	20.000,00
		Lote 3 Aprendendo Profissões	Realizar capacitação para os trabalhadores cadastrados no SINE Manaus.	360	84.000,00
2	Manaus feita à mão, 2ª edição	Lote 4 Aprimoramento do Artesanato	Proporcionar aos artesãos de Manaus que integram o projeto denominado “ <i>Manaus feita à mão</i> ” o aprimoramento e a inovação dos produtos artesanais, facilitando a entrada em mercados nacionais e internacionais.	40	56.000,00
3	Sine Jovem	Lote 5 Indústria 4.0 - Profissões do futuro	Oferecer qualificação profissional voltada a Indústria 4.0 - profissões do futuro.	200	90.000,00
		Lote 6 Economia Criativa	Capacitar o jovem no segmento de economia criativa, a fim de promover a geração de emprego e renda e a cultura empreendedora.	230	40.000,00
TOTAL				1.150	310.000,00

5. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

- a) **Local:** a ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil vencedora de comum acordo com SEMTEPI.
- b) **Período de execução:** em até 6 (seis) meses.
- c) **Área de abrangência dos projetos:** Cidade de Manaus.
- d) **Da entrega de certificados:** A Organização da Sociedade Civil vencedora, deverá realizar um evento de certificação coletiva para entrega formal dos certificados.

5.1. LOTE 1 – CAPACITAÇÃO DE MULHERES DA ADCEA – PROJETO QUALIFICA MANAUS

- a) **Objeto:** Realizar capacitação para as mulheres atendidas pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas (ADCEA).
- b) **Meta 01:** Disponibilizar aproximadamente 140 (cento e quarenta) vagas no lote capacitação de mulheres atendidas pela ADCEA e certificar as concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Público alvo:** Mulheres atendidas pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas (ADCEA).
- d) **Valor total do lote 1:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- e) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas para as donas de casa no lote capacitação de mulheres da ADCEA.

- f) **Carga horária diária por ação:** curso de 4 horas de segunda-feira a sexta-feira.

LOTE 1	AÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD ESTIMAD. POR AÇÃO	CARGA HORÁRIA POR AÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Capacitação para as mulheres da ADCEA	Customização de roupa.	Curso	1	20h	20
	Beleza – unhas artísticas.	Curso	1	20h	20
	Beleza – penteados rápidos.	Curso	1	20h	20
	Bolo de pote.	Oficina	1	8h	20
	Maquiagem básica/ automaquiagem.	Oficina	1	6h	20
	Brigadeiro gourmet.	Oficina	1	4h	20
	Salgadinhos para Festas.	Oficina	1	4h	20
TOTAL DO LOTE CAPACITAÇÃO DE MULHERES DA ADCEA					140

5.2. LOTE 2 – COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS E MERCADOS – PROJETO QUALIFICA MANAUS

- a) **Objeto:** Proporcionar capacitação para os empreendedores que atuam em feiras e mercados.
- b) **Meta 02:** Disponibilizar aproximadamente 180 (cento e oitenta) vagas no lote comercialização em feiras e mercados e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Público alvo:** Empreendedores que atuam em feiras e mercados.
- d) **Valor total do lote 2:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- e) **Etapa:** Ofertar cursos e oficina para empreendedores que atuam em feiras e mercados no lote comercialização em feiras e mercados.
- f) **Carga horaria diária por ação:** curso de 4 horas de segunda-feira a sexta-feira.

LOTE 2	AÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD ESTIMAD. POR AÇÃO	CARGA HORÁRIA POR AÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Comercialização em Feiras e Mercados	Atendimento ao Cliente.	Curso	1	20h	20
	Técnicas em Vendas.	Curso	1	20h	20
	Boas Práticas de Alimentação.	Curso	1	12h	20
	Higiene e Manipulação de Alimentos - 100% teórico.	Curso	1	15h	20
	Culinária Regional.	Curso	1	20h	20
	Finanças para Empreendedores.	Curso	1	20h	20
	Empreendedorismo voltado para feiras e mercados (Gestão empreendedora de Negócios).	Curso	1	80h	20
	Salgadinhos para festas.	Oficina	2	8h	40
	TOTAL DO LOTE COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS E MERCADOS				

5.3. LOTE 3 – APRENDENDO PROFISSÕES – PROJETO QUALIFICA MANAUS

- a) **Objeto:** Proporcionar capacitação para os trabalhadores cadastrados no SINE Manaus.
- b) **Meta 03:** Disponibilizar 360 (trezentos e sessenta) vagas no lote aprendendo profissões e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.
- c) **Público alvo:** Trabalhadores cadastrados no SINE Manaus.
- d) **Valor total do lote 3:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
- e) **Etapa:** Ofertar cursos e oficinas para trabalhadores cadastrados no SINE Manaus, no lote aprendendo profissões.
- f) **Carga horária diária por ação:** curso de 4 horas de segunda-feira a sexta-feira.

LOTE 3	AÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD ESTIMADA POR AÇÃO	CARGA HORÁRIA POR AÇÃO	TOTAL DE VAGAS	
Aprendendo Profissões	Treinamento Básico Operacional – TBO.	curso	2	24h	40	
	Almoxarife.	curso	1	60h	20	
	Operador de Empilhadeira.	curso	1	40h	20	
	Inspetor de Qualidade.	curso	1	264h	20	
	Ceia de Natal.	oficina	1	20h	20	
	Confeitaria de Bolos.	oficina	2	8h	40	
	Preparação de Pizzas.	oficina	2	8h	40	
	Ovos Trufados.	oficina	2	8h	40	
	Amanhar peixe	oficina	2	8h	40	
	Colomba Pascoal e Panetones.	oficina	1	8h	20	
	Drinks.	oficina	1	8h	20	
	Bolos de Pote.	oficina	1	8h	20	
	Doces Gourmet.	oficina	1	8h	20	
	TOTAL DO LOTE APRENDENDO PROFISSÕES					360

OBS: Nas oficinas, serão embutidos os valores correspondentes aos kits a serem entregues juntamente com a certificação dos alunos, após a realização de todas as oficinas, conforme quadro 3.1.

QUADRO 3.1. – APRENDENDO PROFISSÕES		
260 KITS PARA SEREM ENTREGUE AO FINAL DA OFICINA P/ CADA ALUNO (TURMA DE 20 ALUNOS)		
AÇÃO	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO
Ceia de Natal.	oficina	1 refratário retangular 25 x 230; 1 pacote de massa de lasanha 500g; 1 sachê de molho de tomate 500ml.
Confeitaria de Bolos.	oficina	1 jogo de bicos: folha 70, pitanga 20 ou 22, bico 1M, pétula 104; 1 manga de confeitaria.
Preparação de Pizzas.	oficina	1 forma; 1 rolo 40 cm.
Ovos Trufados.	oficina	1 derreteadeira (plástico)BWB; 1 espátula de silicone; 1 forma bwb 250g; 5 embalagens de ovos BWB 250g; Pê de ovo para 250g; 5 laços.
Amanhar peixe	oficina	1 kit faca específica (fina); 1 pinça.
Colomba Pascoal e Panetones.	oficina	5 formas de colomba pascoal; 5 formas de mini panetone 250g; 5 sacos para panetone; 5 amarrinhos.
Drinks.	oficina	1 coqueteleira.
Bolos de Pote.	oficina	10 potes; 1l de chantilly; 1 barra de chocolate ao leite.
Doces Gourmet.	oficina	1 barra de chocolate; 1 lata de leite condensado; 2 forminhas nº 5.

5.4. LOTE 4 – APRIMORAMENTO DO ARTESANATO – PROJETO MANAUS FEITA À MÃO - 2ª EDIÇÃO

g) **Objeto:** Proporcionar aos artesãos de Manaus que integram o projeto denominado “Manaus feita à mão” o aprimoramento e a inovação dos produtos artesanais, facilitando a entrada em mercados nacionais e internacionais.

h) **Meta 04:** Disponibilizar 40 (quarenta) vagas no lote aprimoramento do artesanato e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.

i) **Público alvo:** Artesãos cadastrados e atendidos pelo Departamento de Economia Solidária e Criativa da SEMTEPI e participantes do projeto “Manaus feita à mão”.

j) **Valor total do lote 4:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

k) **Etapa:** Ofertar oficina e consultoria para artesãos integrantes do artesanato manauara “Manaus feita à mão”, no lote aprimoramento do artesanato.

l) **Carga horária diária por ação:** 4 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

QUADRO 4 - APRIMORAMENTO DO ARTESANATO					
LOTE 4	AÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD ESTIMADA POR AÇÃO	CARGA HORÁRIA POR AÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Aprimoramento de produtos artesanais	Tendências criativas (2020) para inovação do artesanato manauara, “Manaus feita à mão” e inspiração de uma nova coleção para os participantes.	oficina	1	8h	40
	Aprimorar os produtos do artesanato manauara “Manaus feita à mão” incluindo aquisição de matéria-prima para os artesãos participantes.	consultoria Insumo	1	440h (11h para cada artesão)	40
	Orientações de como exportar o artesanato.	consultoria	1	8h	40
	Orientações de como identificar o mercado internacional e prospectar novos clientes.	consultoria	1	8h	40
TOTAL DO LOTE APRIMORAMENTO DO ARTESANATO					40

5.5. LOTE 5 – PROFISSÕES DO FUTURO - INDÚSTRIA 4.0 – PROJETO SINE JOVEM

a) **Objeto:** Oferecer qualificação profissional voltada a profissões do futuro - Indústria 4.0.

b) **Meta 05:** Disponibilizar aproximadamente 200 (duzentas) vagas no lote profissões do futuro - Indústria 4.0 e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.

c) **Público alvo:** jovens de 14 a 29 anos.

d) **Valor total do lote 5:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

e) **Etapa:** Ofertar cursos para jovens de 14 a 29 anos no lote profissões do futuro - indústria 4.0.

f) **Carga horária diária por ação:** curso de 4 horas de segunda-feira a sexta-feira.

QUADRO 5 - PROFISSÕES DO FUTURO - INDÚSTRIA 4.0						
LOTE 5	AÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD DE TURMA POR AÇÃO	CARGA HORÁRIA POR AÇÃO	TOTAL DE VAGAS	PÚBLICO
Profissões do futuro - Indústria 4.0	Iniciação a Tecnologia da Informação e Comunicação: Robótica; Impressão 3D; Produção de Games; Arduino; Youtube e empreendedorismo.	Curso	2	90h	40	Jovens (14 a 17 anos)
	Robótica Básica.	Curso	3	20h	60	Jovens (18 a 29 anos)
	Robótica Avançada.*	Curso	1	40h	20	
	Realidade Virtual e Aumentada.	Curso	1	40h	20	
	Big Data.	Curso	1	60h	20	
	Criação de Aplicativos.	Curso	1	80h	20	Jovens (16 a 29 anos)
Inteligência Artificial.	Curso	1	60h	20		
TOTAL DO LOTE PROFISSÕES DO FUTURO - INDÚSTRIA 4.0					200	

* pré-requisito - robótica básica

5.6. LOTE 6 – ECONOMIA CRIATIVA – PROJETO SINE JOVEM

a) **Objeto:** Capacitar jovens no segmento de economia criativa, a fim de promover a geração de emprego e renda e a cultura empreendedora.

b) **Meta 06:** Disponibilizar aproximadamente 230 (duzentas e trinta) vagas no lote economia criativa e certificar os concludentes da capacitação que cumprirem no mínimo 75% da carga horária.

c) **Público alvo:** jovens de 14 a 29 anos.

d) **Valor total do lote 6:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

e) **Etapa:** Ofertar cursos para jovens de 14 a 29 anos no lote economia criativa.

f) **Carga horária diária por ação:** curso de 4 horas de segunda-feira a sexta-feira.

QUADRO 6 - EMPREENDEDORISMO CRIATIVO						
LOTE 6	AÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD ESTIMADA POR AÇÃO	CARGA HORÁRIA POR AÇÃO	TOTAL DE VAGAS	PÚBLICO JOVEM
Empreendedorismo Criativo	Fundamentos do Desenho e Técnicas do Grafite.	Curso	1	40h	20	14 a 29 anos
	Teatro para Não Atores: Transforme sua comunicação.	Curso	1	26h	30	14 a 29 anos
	Mídias Sociais – Gestão Eficiente.	Curso	1	20h	20	18 a 29 anos
	Projeto Luminotécnico.	Oficina	1	12h	20	18 a 29 anos
	Escrita Criativa	Oficina	1	16h	20	14 a 29 anos
	Economia Criativa – Empreendedorismo e Cidades.	Oficina	1	16h	20	18 a 29 anos
	Consultoria de Imagem (Moda).	Curso	1	25h	20	18 a 29 anos
	Confecção de Caixa de PP Kraft e Decoração.	Curso	1	20h	20	14 a 29 anos
	Escultura decorativa de frutas e legumes.	Curso	1	20h	20	18 a 29 anos
	Confecção de Instrumento de Percussão.	Curso	1	20h	20	18 a 29 anos
	Desenho Básico.	Curso	1	20h	20	14 a 29 anos
	TOTAL DO LOTE EMPREENDEDORISMO CRIATIVO					230

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sendo:

6.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

6.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

6.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

6.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6.1.6. Os resultados esperados dos projetos “Qualifica Manaus”, “SINE Jovem” e “Manaus feita à mão” 2ª edição, consiste em:

a) Disseminar cultura empreendedora e inovadora na cidade de Manaus;

b) Desenvolvimento intelectual,

c) Desenvolvimento de aptidões.

7. DOS PARTICIPANTES

7.1. Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que se enquadrem nos termos do Art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sendo entidade privada sem fins lucrativos aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

7.2. As OSC's deverão prever em Estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

7.3. As OSC's devem possuir o mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.4. As OSC's devem ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.5. As OSC's devem estar cientes de que a simples participação no edital de chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e a Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, além das normas e legislações pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a organização da sociedade civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição,

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019 de 2014,

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019 de 2014.

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação,

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, que tenham por objetos, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO – ETAPAS DE SELEÇÃO

O processo dar-se-á em 02 (duas) etapas: de seleção e habilitação, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

9.1. As organizações da sociedade civil (OSC's) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital e das legislações que o fundamentam, deverão apresentar suas respectivas propostas obrigatoriamente no protocolo da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, localizado no prazo definido no Quadro 6 constante no subitem 12.5 deste Edital, no horário das 08h às 14h, situada na Rua Rio Jamarý, nº77 – Cj. Vieir Alves, Nossa Senhora das Graças.

9.2. **Primeira etapa/competitiva: Seleção** – a SEMTEPI receberá a documentação das Organizações da Sociedade Civil, interessadas em participar do Edital de Chamamento Público para fins de seleção;

9.2.1. As propostas deverão estar em envelope lacrado (tamanho A4) e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de chamamento público nº 001/2019 – SEMTEPI", da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001-2019/SEMTEPI

Destinatário: À Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação/SEMTEPI. Endereço: Rua Rio Jamarý, nº77 – Cj. Vieir Alves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

À

Comissão de Seleção – 1ª Etapa /Competitiva - Seleção

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)

Endereço completo

9.2.2. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, (o que, em caso de descumprimento, enseja a eliminação no processo), e contendo no mínimo:

I. Requerimento encaminhando a proposta e os documentos listados no item, endereçado ao presidente da Comissão de Seleção, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital (Anexo I);

II. Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização e entidade pública, devidamente assinado pelo seu representante legal (Anexo II), contendo:

a. Dados cadastrais do concedente;

b. Dados cadastrais do proponente;

c. Responsável técnico da execução do objeto;

d. Descrição detalhada do objeto;

e. Apresentação da proposta;

f. Justificativa;

g. Objetivos;

h. Metas e etapas a serem atingidas;

i. Cronograma de execução explicando como cada etapa será desenvolvida;

j. Metodologia de execução das ações/metás;

k. Orçamento detalhado dos bens e serviços;

l. Plano de aplicação;

m. Cronograma de desembolso;

n. Cronograma de utilização dos recursos; e

o. Declaração do proponente/Entidade.

III. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal;

IV. Atestado(s) de capacidade técnica, conforme indicado no subitem 9.2.3 do edital - (quadro 6 - item 3.C);

- V. Comprovação da formação acadêmica do responsável técnico, conforme indicado no subitem 9.2.3 do edital (quadro 6 – item 3.B);
- VI. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (lptu, água, energia, telefone, contrato de locação etc...).
- VII. O envelope deverá conter as propostas contendo informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro 6, bem como os Anexos II, IV, VI e VII.

9.2.3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.2.3.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

9.2.3.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro abaixo:

QUADRO 6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
ITENS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
(1) Qualidade da Proposta OBS.: A atribuição de nota "zero" nos critérios de (A à D) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1.A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	1,0	2
	1.B) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas. No caso de cursos e palestras, deverão ser estabelecidos em horas.	1,0	
	1.C) Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	1,0	
	1.D) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.	2,0	
(2) Adequação da Proposta	2.A) Adequação da proposta aos objetivos da política, da ação em que se insere a parceria – conforme estabelecido na especificação do lote.	1,0	1
	2.B) Adequação da proposta ao valor global proposto é igual ao valor de referência do Edital, bem como, detalhamento orçamentário do projeto considerando os gastos previstos, a razoabilidade e executabilidade orçamentária.	2,0	
(3) Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	3.A) Tempo de existência da instituição: No mínimo 1(um) ano (1,0); Até 2(dois) anos (2,0); Até 3 (três) anos (3,0); Até 4 (quatro) anos (4,0); Acima de 4(quatro) anos (5,0).	14,0	1
	3.B) Formação acadêmica do responsável técnico na execução das ações de capacitação: Possuir título de doutor ou PhD (3,0); Possuir título de mestre (2,0); Possuir título de especialista (1,0).		
	3.C) Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica relacionado ao objeto ou de natureza semelhante: No mínimo 1(um) atestado (1,0); Até 2(dois) atestados (2,0); Até 3(três) atestados (3,0); Até 4 (quatro) atestados (4,0); Acima de 4(quatro) atestados (5,0).		
	3.D) Apresentar declaração informando se possui instalações, condições materiais (1,0).		
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		27,0	

9.2.3.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 14,0 (quatorze) pontos;
- que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1.A) a (1.D);
- que estejam em desacordo com o Edital;
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.2.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1) e (2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

9.3. Segunda etapa: habilitação para Celebração do Termo de Colaboração – a SEMTEPI receberá a documentação das Organizações da Sociedade Civil, classificadas na primeira etapa do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. A habilitação da Organização da Sociedade Civil será exigida depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, procedendo a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela instituição classificada com maior pontuação;

9.3.1.2. Na hipótese de a organização da sociedade civil classificada com maior pontuação não atender aos requisitos exigidos na segunda etapa, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

9.3.1.3. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital.

9.3.2. A habilitação será feita por requerimento encaminhado ao presidente da Comissão de Seleção da SEMTEPI, dentro de envelope lacrado (tamanho A4) e endereçado da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019-SEMTEPI

Destinatário: À Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação/SEMTEPI. Endereço: Rua Rio Jamarý, nº77 – Cj.Vieirales, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

À
Comissão de Seleção – 2ª Etapa /Habilitação

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)

Endereço completo

9.3.3. O envelope deverá conter, em via única, os documentos, numerados e rubricados, em sua totalidade, e relacionados na seguinte ordem:

- Requerimento de habilitação, endereçado ao presidente da Comissão de Seleção da SEMTEPI, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, a saber:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
 - Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedido da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme Anexo V;

9.3.4. Todos os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos.

9.4. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

9.5. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público, não gera, nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

9.6. A análise dos envelopes com a documentação para seleção e habilitação, será realizada pela Comissão de Seleção da SEMTEPI.

9.7. Após a análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pela Comissão de Seleção da SEMTEPI.

9.8. É facultado a Comissão de Seleção realizar diligência na sede da Organização da Sociedade Civil - OSC, constatado qualquer irregularidade a instituição poderá ser inabilitada.

10. ITENS FINANCIÁVEIS

10.1. Conforme Art. 46 da Lei 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e suas alterações poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Despesas com materiais de consumo, de qualquer natureza, necessários ao cumprimento do objeto do projeto social aprovado nesta parceria;

III. Despesas com serviços especializados de terceiros, prestados por pessoa física ou jurídica, necessários ao cumprimento do objeto do projeto aprovado nesta parceria;

IV. Despesas indiretas consideradas essenciais para o cumprimento do objeto do projeto social aprovado nesta parceria, como despesas com transporte, aluguel, energia elétrica, água, gás de cozinha, serviços contábeis, dentre outros.

10.2. As contratações de pessoas físicas não geram vínculo trabalhista com o Poder Público, sendo todos os pagamentos devidos, inclusive os encargos sociais correspondentes, de total responsabilidade da OSC.

10.3. É de exclusiva responsabilidade da organização proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária.

11. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

11.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.2. Pagar despesas para finalidades alheia ao objeto da parceria;

11.3. Pagar despesas realizadas em data anterior e/ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Colaboração;

11.4. Pagar despesas com pagamento de taxas bancárias, e com multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos de fornecedores e a recolhimentos tributários e previdenciários realizados fora do prazo;

11.5. Pagar despesas com aquisição de material permanente.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS PRAZOS

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar o processo de seleção das organizações da sociedade civil, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas ao presente chamamento público, instituída previamente à referida análise através de portaria específica, a ser composta por servidores da SEMTEPI, sendo que, pelo menos 01 (um), deva ser servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e publicar seus atos no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e no sítio eletrônico semtepi.manaus.am.gov.br.

12.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

12.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.4. Deverá se declarar impedido de participar do certame o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Art. 27, § 2º e §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 14, § 1º e §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.5. DOS PRAZOS

12.5.1. As interessadas deverão apresentar as documentações correspondente a etapa competitiva de seleção na sede da SEMTEPI, no horário das 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

12.5.2. O presente chamamento público obedecerá ao seguinte cronograma:

QUADRO 7 – ETAPAS DE SELEÇÃO		
ITENS	ETAPAS	PRAZOS ESTIMADOS
1	Data de início da apresentação de propostas, após publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio: https://semtepi.manaus.am.gov.br .	24/09/2019
2	Data final para recebimento das propostas – Etapa 1/Seleção	23/10/2019

3	Divulgação do resultado preliminar Etapa 1 no DOM e no sítio: https://semtepi.manaus.am.gov.br .	23/10/2019
4	Data final para recebimento das documentações – Etapa 2 /habilitação no sítio: https://semtepi.manaus.am.gov.br .	01/11/2019
5	Divulgação do resultado preliminar Etapa 2 no DOM e no sítio: https://semtepi.manaus.am.gov.br .	05/11/2019
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias úteis, contados do fim do prazo de interposição de recursos.
8	Prazo para contrarrazões, se necessário	5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio: https://semtepi.manaus.am.gov.br .	29/11/2019
10	Celebração do instrumento da parceria com a OSC classificada em 1º lugar por Lote.	Apresentar documentos descritos no subitem 14.3. em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação do resultado final.

12.5.4. A homologação do resultado do julgamento da presente seleção deverá ser divulgada no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>;

12.5.5. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

13. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

13.1. As OSC's selecionadas e classificadas com maior pontuação por Lote terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da Homologação do resultado final no Diário Oficial do Município (DOM), para apresentar o Plano de Trabalho definitivo de acordo com a proposta aprovada e os termos do Edital, bem como a documentação relacionada abaixo, com vistas a celebração do instrumento de parceria, a ser entregue no protocolo da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, localizado na Rua Rio Jary, nº 77 – Cj. Vieira Alves, Nossa Senhora das Graças, no horário das 08h às 14h.

- Requerimento endereçado ao secretário da SEMTEPI, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal;
- Plano de trabalho definitivo;
- Cópia da identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- Cópia do comprovante de endereço do representante legal da instituição.
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Receita Federal;
- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, a saber:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
 - Certificado de Regularidade do FGTS.

13.1.1. Todos os documentos exigidos nos itens anteriores deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos.

13.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a SEMTEPI solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (Art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.3. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.4. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (Art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.5. No período entre a apresentação da documentação prevista no subitem 13.1. e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.6. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM) (Art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta dos Programas de Trabalho: 11.334.0019.2008; 11.334.0002.1001; e 11.334.0002.1002; Natureza de Despesa: 335039; Fonte de Recursos das Emendas Parlamentares nº 001, 077, 276, 293, 304 e 309, Fonte de Recursos do Tesouro: 0100, sendo seu valor total **R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)**.

14.2. O repasse dos recursos à OSC que tiver sua proposta selecionada para execução dos projetos "Qualifica Manaus", "SINE Jovem" e "Manaus feita à mão" 2ª edição, será de acordo com o montante referente ao Lote para qual a OSC foi selecionada, com vigência de até 6 (seis) meses, conforme quadro abaixo:

QUADRO 8 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
N.	LOTE	VALOR GLOBAL R\$
1	Capacitação de Mulheres da ADCEA	20.000,00
2	Comercialização em Feiras e Mercados	20.000,00
3	Aprendendo Profissões	84.000,00
4	Aprimoramento do Artesanato	56.000,00
5	Indústria 4.0 - Profissões do futuro	90.000,00
6	Economia Criativa	40.000,00
VALOR GLOBAL R\$		310.000,00

14.3. O recurso será depositado em conta bancária específica para cada Lote nos bancos oficiais, a saber: Banco do Brasil, Banco da Amazônia (Basa) ou na Caixa Econômica Federal.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida da OSC selecionada contrapartida financeira em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no Art. 35 §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Art. 12, parágrafo único do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

16. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

16.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como ANEXO IX deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. É obrigatório o uso da logomarca da Prefeitura de Manaus e da SEMTEPI em todos os materiais de divulgação, bem como nos casos em que serão necessários a confecção e/ou impressão de apostilas, livros, ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos impresso e/ou digital.

I. A logomarca da Prefeitura de Manaus e da SEMTEPI estão disponíveis para download no portal: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

17.2. Os serviços e atividades serão prestados por meio dos profissionais contratados pela OSC selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, devendo os profissionais emitirem Anotação de Responsabilidade Técnica nos respectivos Conselhos de Classe, quando a profissão assim o exigir.

17.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEMTEPI, devendo a organização manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

17.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal 13.019, de 2014, a Lei Federal 13.204, de 2015, o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, além das normas pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

17.5. A SEMTEPI poderá elaborar a minuta de edital de seleção de candidatos as vagas ofertadas neste edital, assim como indicar o local para realização das inscrições, caso haja necessidade.

17.6. Quando solicitado pela SEMTEPI, a organização da sociedade civil selecionada deverá disponibilizar o local e recursos humanos necessários para realização do processo de inscrição e seleção dos candidatos.

17.7. A OSC vencedora deverá realizar um evento de certificação coletiva para entrega formal dos certificados.

18. DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

18.1. Fica autorizada a destinação, mediante transferência voluntária, pela SEMTEPI, de recursos públicos municipais derivados da Lei Orçamentária vigente.

18.2. Após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) do extrato do Termo de Colaboração celebrado entre a OSC vencedora e a SEMTEPI, a OSC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação exigida para fins de transferência de recursos, obrigatoriamente no protocolo da sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, localizado na Rua Rio Juary, nº77 – Cj. Vieir Alves, Nossa Senhora das Graças, no horário das 08h às 14h:

a) Requerimento endereçado ao secretário da SEMTEPI, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, solicitando o repasse de recursos;

b) Recibo em papel timbrado (02 vias);

c) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista atualizadas e d) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido no sítio <https://semefatende.manaus.am.gov.br/empresa>.

e) Comprovante de abertura de conta bancária em banco oficial Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco da Amazônia – Basa, específica para movimentação dos valores repassados dessa parceria.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DE PARCERIA

19.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

19.2. As despesas devem ser executadas considerando o item 10 deste edital;

19.3. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o Art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal é exclusiva da Organização da Sociedade Civil selecionada; e

II. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução é exclusiva da Organização da Sociedade Civil selecionada.

19.4. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

19.5. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o Art. 57 da Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 43 do Decreto nº 8.726 de 2016.

19.6. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

19.7. Em caso de profissionais com obrigatoriedade de inscrição em Conselhos de Classe, a OSC deverá apresentar prova de inscrição no respectivo Conselho.

19.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

19.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

19.11. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária específica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

19.12. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

20. DO GESTOR DO TERMO

20.1. O agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração será designado pela SEMTEPI, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

20.2. São obrigações do gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015,
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

21.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída pela SEMTEPI através de portaria específica, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

21.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

21.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

21.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

21.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

21.6. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá seguir as diretrizes do Guia Básico de Prestação de Contas, que se encontra disponibilizado no site <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

22.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além de prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração e no plano de trabalho.

23. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

23.1. O Termo de Colaboração terá a vigência de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (DOM).

23.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante interesse da administração pública ou solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do termo, a qual dependerá da concordância da SEMTEPI mediante avaliação do desempenho da organização da sociedade civil.

23.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

23.4. Cabe a Administração Pública Municipal a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes pela Comissão de Seleção, estabelecida no subitem 12.5 – quadro 7, qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, apresentado o pedido no protocolo da SEMTEPI.

24.2. Não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do prazo estipulado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As informações e todos os elementos sobre a seleção de que trata este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Seleção.

25.2. A SEMTEPI reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes, direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no site <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

25.3. É facultado a SEMTEPI promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada.

25.4. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos do processo de seleção e em hipótese alguma, será devolvida à entidade interessada.

25.5. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração.

25.6. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o proponente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração ou instrumento congênere.

25.7. A classificação da entidade poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogada, por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

25.8. A SEMTEPI poderá prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, ocorrendo fatos que justifique tal medida.

25.9. Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

25.10. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

25.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável.

25.12. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do telefone (92) 3631-9274 e do e-mail gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br.

11. ORÇAMENTO DETALHADO DOS BENS E SERVIÇOS - Natureza da Aquisição: Recursos do Termo de Colaboração. *Detalhar o que será adquirido para realização da atividade (bens e/ou serviços). Inserir linhas quantas forem necessárias.*

MATERIAL DE CONSUMO					
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unid.	Total
1	Ex: Canelas, Resma de Papel A4.				
2	Ex: Material gráfico apostilas/certificados				
3					

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA					
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unid.	Total
1					
2					
3					

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (somente 1 linha para cada item)	Indicador Físico		Custos R\$	
		Unid. Medida	Quant	Unid.	Total
1					
2					
3					

TOTAL DE RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ATENÇÃO: Não solicitar recursos sem especificar o que se pretende adquirir. Itens como "diversos", "outros materiais", etc., não serão considerados.

12. PLANO DE APLICAÇÃO			
Tipo de Despesa	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)	Total (R\$)
Recursos do Termo de Colaboração		-	
Total Geral (R\$)			

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PARCELA ÚNICA		
CONCEDENTE:	Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação	
DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R\$
Transferência de recursos	mês 1	
Total Geral (R\$)		

14. CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS						
Descrever o título das atividades contempladas no valor a ser consumido no mês (exemplo: despesas com o planejamento).						
METAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta 1						
Meta 2						
Meta 3						
Meta 4						
Total R\$						

15. DECLARAÇÃO PROPONENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça o Termo de Colaboração, na forma deste Plano de Trabalho.	
Nestes Termos Pede Deferimento.	
Manaus – AM xxx de xxxxx de 2019	
Assinatura do representante legal	
16. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Manaus – AM xxx de xxxxx de 2019	
MARCO ANTONIO DE LIMA PESSOA Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI	

**ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 001/2019-SEMTEPI e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Manaus -AM, ____ de _____ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO/SEMTEPI E A, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e (20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMTEPI, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS a Ilmo. Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, **Sr. MARCO ANTONIO DE LIMA PESSOA**, conforme delegação de competência expressa na Lei nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 4503, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a, neste ato representado por, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº, a seguir denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº xxx –SEMTEPI 20xx tem por objeto visando tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo nº, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os participantes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** compete a obrigação de:

- Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho (Anexo);
- Realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se:

- Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
 - Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
 - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
 - ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
 - Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
 - Prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.
- O GESTOR DA PARCERIA** obriga-se:
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;
 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de (...) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ (.....) o valor global deste Termo de Colaboração, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 20xx, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº, conforme Nota de Empenho nº., datada de

CLÁUSULASÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo;
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;
 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - Desfalco ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de

recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

- a) Em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexecutável, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2014, e da legislação específica, a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *b* desta Cláusula;


Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas *b* e *c* desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.


MARCO ANTONIO DE LIMA PESSOA
 Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
 CPF nº _____ CPF nº _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Processo nº 2015/15848/15906/0/000528

Interessado: SEMMAS | Fabiteck Saneamento LTDA

Assunto: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2015, celebrado em 01/08/2019.

DESPACHO

Considerando o que consta do Processo nº **2015.15848.15906.0.000528**, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS,

Considerando o despacho autorizativo nº 134/2019 do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, da Anuência da Empresa Fabiteck Saneamento Ltda, e do PARECER/SEMMAS/ASJUR nº 003/2019, dos quais decorre a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2015, alterando o valor do **Contrato nº 002/2015** para R\$ 13.387,50 (treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), representando a **redução de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor estipulado no Quarto Termo Aditivo, ajustado com a empresa **Fabiteck Saneamento LTDA**, CNPJ 05.503.214/0001-02, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, esgotamento e desobstrução de fossa séptica, sumidouro e filtros anaeróbicos,

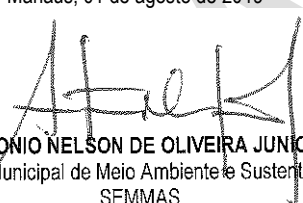
Submeto o presente despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, para fins de ratificação.

Manaus, 01 de agosto de 2019


RENATA BEZERRA DE MELO
 Diretora de Área de Administração e Finanças
 SEMMAS

Diante do exposto **RATIFICO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2015, pertinente ao Processo nº 2015.15848.15906.0.000528.

Manaus, 01 de agosto de 2019


ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
 SEMMAS

PROCESSO: 2019.15848.15906.0.001141

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS | Mesa Feita Serviços Organização de Festas LTDA.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº **2019.15848.15906.0.001141** de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS,

Fica declarado **INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a empresa **Mesa Feita Serviços Organização de Festas LTDA**, visando *locação de imóvel denominado "Trapiche (Galpão) Princesa Isabel, situado na Travessa Vivaldo Lima, s/nº - Porto de Manaus - Centro, para realização do I Fórum de Cidades Amazônicas*, no valor total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Submeto à consideração do Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, solicitando ratificação.

Manaus, 04 de setembro de 2019


RENATA BEZERRA DE MELO
 Diretora de Área de Administração e Finanças
 DAF/SEMMAS

Pelo exposto, **RATIFICO**, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Processo nº 2019.15848.15906.0.001141, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Manaus, 04 de setembro de 2019


ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
 SEMMAS